ACÓRDÃO Nº 2538/2011 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 012.626/2011-2.
2. Grupo I – Classe V – Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
3.1. Responsáveis: Albertino Alves Ribeiro (CPF 992.458.257-87), Cerix Soares de Azevedo (CPF 328.776.686-49), Eduardo San Pedro Siqueira (CPF 408.811.307-10), Flávio Ferreira Fernandes (CPF 870.730.057-34), Harley Frambach de Moura Junior (CPF 011.041.667-80), Ivan Ferreira Carmo (CPF 789.044.807-44), Ivan Jose do Couto Pinna Barbosa (CPF 094.318.497-55), José Cezar Rodrigues dos Santos (CPF 461.973.977-49), João Roberto Nunes (CPF 719.251.557-49), Luiz Antonio Ferreira Neves (CPF 349.164.829-72), Mildce de Jesus Moreno de Siqueira (CPF 399.776.927-34), Milton Reynaldo Flores de Freitas (CPF 298.904.037-49), Márcio Escobar Conforte (CPF 642.807.137-15), Pablo César Benetti (CPF 717.947.947-00), Paulo Mario Ripper Vianna (CPF 937.609.907-97)
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada na Universidade Federal do Rio de Janeiro, no âmbito do Fiscobras 2011, referente às obras de construção dos edifícios da Escola de Belas Artes, do Instituto de Matemática e do Bloco "J" do Centro de Ciências da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover a oitiva da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, se manifeste acerca das seguintes ocorrências:

9.1.1. subdimensionamento do projeto básico/orçamento base da obra do Instituto de Matemática em relação aos serviços de fundação e estruturas, em desrespeito aos arts. 6º, inciso IX, 7º, § 4º, e 12 da Lei 8.666/1993, tendo em vista que, após a contratação, houve a necessidade dos seguintes acréscimos em relação aos quantitativos originalmente previstos:

9.1.1.1. alteração de 10.633kg para 160.486,70kg de "aço para armadura CA-50", representando um aumento de 1409%;

9.1.1.2. aumento de 33,56% no item "serviço de concreto estrutural usinado fck=30Mpa";

9.1.2. alteração injustificada, no orçamento base da obra do Instituto de Matemática, do tipo de fundação prevista nas plantas constantes do projeto básico, de estacas raiz para estacas pré-moldadas, em inobservância ao art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei 8.666/1993;

9.1.3. formalização do termo aditivo nº 02 do Contrato nº 3/2010, aumentando indevidamente o valor do ajuste em razão da execução de fundação com estacas raiz, a despeito de as plantas constantes do projeto básico da obra já preverem a execução dessa espécie de fundação, o que representou a inobservância ao disposto no item 5.8.4 do Edital nº 8/2009, da UFRJ, e a alteração indevida do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em afronta ao art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, uma vez que a empresa, ao fazer sua proposta de preços, tinha conhecimento de sua obrigação de executar o objeto conforme previsto nas plantas e desenhos constantes do Projeto Básico;

9.2. promover a oitiva da empresa Engenew Engenharia Ltda., CNPJ 01.001.193/0001-68, executora do Contrato nº 3/2010-UFRJ, com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47134397.

Federal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, se manifeste, caso seja de seu interesse, acerca da ocorrência verificada no item 9.1.3 do presente acórdão;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que adote providências em relação ao atraso injustificado das obras de construção do edifício da Escola de Belas Artes, cobrando a execução dos serviços nos prazos pactuados e aplicando as sanções administrativas cabíveis no caso de culpa da contratada, conforme previsto no Contrato nº 7/2010 e nos artigos 66 e 86 da Lei 8.666/1993;

9.4. dar ciência à Universidade Federal do Rio de Janeiro sobre as seguintes constatações:

9.4.1. ausência de especificação do limite admitido para subcontratações no Edital de Concorrência nº 11/2010, contrariando o disposto no art. 72, caput, da Lei nº 8.666/1993;

9.4.2. inexistência de composição de custos unitários, com seus respectivos insumos e índices de produtividade, nos orçamentos base dos Editais de Concorrência nº 11/2010 (Escola de Belas Artes); nº 5/2009 (Bloco J do Centro de Ciências da Saúde) e nº 8/2009 (Instituto de Matemática), em inobservância ao disposto no art. 6º, incisos IX e X, e no art. 7º, § 2º, inciso II, e § 4º, da Lei 8.666/1993, bem como à Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;

9.4.3. inexistência de descrição dos serviços alterados, com acréscimos ou supressões, bem como das devidas justificativas, nos termos aditivos do Contrato nº 3/2010, contrariando o disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, e § 4º, e no art. 65, §3º, da Lei 8.666/1993;

9.4.4. inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global nos Editais de Concorrências nº 11/2010, nº 5/2009, e nº 8/2009, contrariando o disposto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993;

9.4.5. substituição de engenheiro residente sem comprovação do seu acervo técnico e sem prévia aprovação do substituto pela administração contratante, contrariando o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e o disposto nos Editais de Concorrência nº 5/2009 e nº 11/2009, subitens 4.5 a 4.5.3, bem como o disposto nos correspondentes contratos, Cláusula Nona, subitens 9.1.2, 9.1.19 e 9.1.44;

9.4.6. atraso na alimentação do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (SIMEC) a cada medição liquidada, contrariando os princípios constitucionais da eficiência e da publicidade, esculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e o disposto na Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 198, de 18 de julho de 2005, que prevê alimentação mensal do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento SIGPlan, sucedido pelo SIMEC;

9.4.7. ausência de publicidade dos conteúdos referentes aos Anexos IV, V, VI do Edital de Concorrência nº 5/2009, contrariando o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, c/c o art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.5. determinar à Secob-1 que verifique a adequação dos seguintes custos unitários com os preços de mercado, emitindo, em sua próxima instrução nestes autos, manifestação acerca de possível sobrepreço em razão das alterações promovidas no Contrato nº 3/2010-UFRJ:

9.5.1. itens "aço para armadura CA-50" e "serviço de concreto estrutural usinado fck=30Mpa"; e

9.5.2. serviços atinentes à execução de fundação com estacas do tipo raiz;

9.6. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Universidade Federal do Rio de Janeiro;

9.7. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que até o momento não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do §1º do art. 91 da Lei nº 12.465/2011 (LDO/2012) nos Contratos nº 117/2009-UFRJ, nº 3/2010-UFRJ e nº 7/2010-UFRJ.

10. Ata n° 39/2011 – Plenário.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47134397.

11. Data da Sessão: 21/9/2011 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2538-39/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 47134397.